



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02
GABINETE DO PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Ementa: Dispõe sobre o projeto de lei nº 021/2025 que regulamenta a reestruturação do Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Governador Nunes Freire – MA, e dá outras providências.

I – INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei nº 021/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, tem como finalidade a reestruturação do Conselho Municipal de Educação (CME) do Município de Governador Nunes Freire – MA, revogando a legislação anterior (Lei nº 009/2006) e consolidando novos princípios e diretrizes em consonância com os avanços normativos e sociais no campo educacional.

A presente proposição foi distribuída a esta Comissão de Serviços Públicos, a quem compete, regimentalmente, emitir parecer sobre matérias relativas à organização e funcionamento dos serviços públicos municipais, incluindo a área da educação, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – CONTEXTO E FUNDAMENTAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação é uma instância de representação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais no âmbito municipal. Sua atuação se dá de forma colegiada, com competências deliberativas, consultivas, fiscalizadoras e propositivas.

O projeto ora analisado propõe uma modernização do CME em diversos aspectos:

- Atualiza a composição dos membros, garantindo a representatividade de segmentos essenciais da comunidade escolar;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02
GABINETE DO PRESIDENTE

- Estabelece claramente as competências do Conselho, fortalecendo seu papel no acompanhamento e fiscalização do Sistema Municipal de Ensino;
- Organiza as formas de funcionamento, incluindo regras para eleição da mesa diretora, periodicidade das reuniões e estrutura interna (câmaras e comissões);
- Prevê apoio institucional e administrativo da Secretaria Municipal de Educação, garantindo meios operacionais e técnicos para o pleno exercício das funções do Conselho.

Com isso, a nova redação da lei se alinha à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), à Constituição Federal (art. 206, VI – gestão democrática do ensino público) e às diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), promovendo o fortalecimento do regime de colaboração e da participação social na gestão educacional.

III – ANÁLISE TÉCNICO-LEGISLATIVA

O projeto encontra-se devidamente redigido, com clareza, técnica legislativa apropriada e coerência interna. Apresenta:

1. Objetivos claros e relevantes – Busca reorganizar institucionalmente o CME, ampliando sua capacidade de atuação e reforçando a participação cidadã.
2. Compatibilidade legal – Está em plena conformidade com a legislação educacional vigente, não havendo vícios de iniciativa ou inconstitucionalidade material.
3. Impacto institucional positivo – Ao estabelecer uma nova estrutura para o Conselho, cria-se uma base mais sólida para a construção de políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade da educação no município.
4. Efetividade administrativa – Ao prever apoio técnico, infraestrutura e articulação direta com a Secretaria Municipal de Educação, assegura-se condições mínimas de funcionamento para o Conselho.
5. Revogação expressa da norma anterior – De forma apropriada, a proposição revoga integralmente a Lei nº 009/2006, eliminando



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

GABINETE DO PRESIDENTE

conflitos normativos e permitindo a aplicação integral da nova legislação.

IV – CONSIDERAÇÕES SOBRE A IMPORTÂNCIA DO CME

O Conselho Municipal de Educação tem papel fundamental na articulação entre a sociedade civil e o poder público. A sua reestruturação é essencial para:

- Consolidar a gestão democrática da educação, princípio constitucional que garante a participação dos diversos segmentos da sociedade na formulação, execução e avaliação das políticas públicas;
- Zelar pela equidade e qualidade da educação oferecida nas escolas municipais, acompanhando indicadores como matrícula, evasão, rendimento e acesso;
- Fomentar a valorização dos profissionais da educação, por meio da análise de programas de formação e das condições de trabalho;
- Fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação, assegurando que cumpram os objetivos previstos no Plano Municipal de Educação;
- Atuar preventivamente na resolução de conflitos e no encaminhamento de denúncias que comprometam a oferta regular e de qualidade do ensino no município.

Com essa reestruturação, o CME passa a contar com uma base legal mais robusta, moderna e adaptada às novas exigências da sociedade e do sistema educacional brasileiro.

V – CONCLUSÃO DO PARECER

Diante de todo o exposto, esta Comissão de Serviços Públicos manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 021/2025, por considerar que a matéria é de elevada relevância social, pedagógica e institucional, e que representa um importante passo para o fortalecimento da educação pública no Município de Governador Nunes Freire – MA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02
GABINETE DO PRESIDENTE
PLENÁRIO VEREADOR VALDEREZ GALVÃO DOS SANTOS LEAL,
GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA, 05 DE JUNHO DE 2025.

Abraão Maciel - REPUBLICANOS
Presidente.

João Costa Nunes Filho - PSB
Relator

Antônio José Lima da Silva Filho - REP
Membro